



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 001/2017, de 22 de março de 2017.**

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares em período fixado para férias do Ensino de Graduação para Turmas de Período Letivo Complementar.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 22 de março,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de Turmas de Período Letivo Complementar no âmbito da UFERSA;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos oriundos da comissão designada pela PORTARIA UFERSA/PROGRAD N° 057/2016, de 08 de junho de 2016, para elaboração de Minuta de Resolução de Turma de Férias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a oferta de componentes curriculares em período fixado para férias do Ensino de Graduação para Turmas de Período Letivo Complementar.

**CAPÍTULO 1**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** Entender-se-á por Turmas de Período Letivo Complementar aquelas ofertadas, em regime intensivo, entre dois períodos letivos regulares consecutivos, conforme definido no calendário acadêmico da graduação.

**CAPÍTULO 2**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A oferta de Turmas de Período Letivo Complementar ocorrerá com a finalidade de:

- I. Normalizar o fluxo de integralização curricular do estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II. Complementar a programação da oferta de períodos letivos regulares anteriores;

III. Reduzir a demanda discente para oferta de componentes curriculares com elevado índice de retenção;

IV. Ofertar componentes curriculares que não foram oferecidas em período regular;

V. Atender aos casos especiais aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. As Turmas de Período Letivo Complementar não serão oferecidas com a finalidade de abreviar a graduação aquém do tempo mínimo regulamentar.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DA TEMPORALIDADE DAS TURMAS**

**Art. 4º** Os componentes curriculares terão duração mínima de uma (1,0) semana para cada crédito, ou seja, 15 (quinze) horas de trabalho efetivo conforme definido na Resolução CONSEPE/UFERSA 007/2014.

Parágrafo único. A duração mínima para as disciplinas com 30, 45, 60, 75 e 90h será de 2, 3, 4, 5 e 6 semanas, respectivamente, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) aulas diárias.

**Art. 5º** A solicitação de abertura das Turmas de Período Letivo Complementar será realizada pelas coordenações dos cursos de graduação, condicionada a deliberação dos respectivos conselhos de curso.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DA OFERTA DE TURMA**

**Art. 6º** As coordenações de curso de graduação encaminharão as suas respectivas Unidades Acadêmicas, para apreciação e deliberação, as solicitações (ANEXO) com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao término do período letivo regular.

**Art. 7º** As propostas de solicitação das Turmas de Período Letivo Complementar, emitidas pela coordenação do curso de graduação deverão possuir as seguintes informações:

I. Nome do docente que ministrará a disciplina;

II. Fixação do número máximo e mínimo de vagas a serem preenchidas com anuência do docente ministrante;

III. Justificativa da proposta;

IV. Programa Geral da Disciplina (PGD) aprovado no CONSEPE, incluindo o plano de aula e período de realização das aulas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V. Aprovação do Coordenador do Curso, dos responsáveis pelas Unidades Acadêmicas e do(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) em Período Letivo Complementar.

**Art. 8º** A solicitação e acompanhamento das Turmas de Período Letivo Complementar são de competência da Unidade Acadêmica a qual a disciplina está vinculada, assegurando o cumprimento integral do PGD.

Parágrafo Único. Devidamente instruído, o processo será encaminhado à Secretaria de Unidade Acadêmica/Centro, para abertura das Turmas de Período Letivo Complementar, em período estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 9º** Os componentes curriculares serão cadastrados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início das aulas das Turmas de Período Letivo Complementar.

## **CAPÍTULO 5**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 11.** A matrícula será realizada via Sistema Geral de Registro Acadêmico por até dois dias úteis antes do início das aulas.

**Art. 12.** Cada aluno realizará matrícula em, no máximo, 01 (um) componente curricular por período letivo complementar.

## **CAPÍTULO 6**

### **DAS PRIORIDADES DE MATRÍCULA**

**Art. 13.** O preenchimento das vagas de Turmas de Período Letivo complementar, durante a matrícula será efetuado mediante a seguinte ordem dos níveis de prioridade:

I. Em recuperação: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula, pertença na estrutura curricular a que esteja vinculado, a um período anterior ao período atual do aluno;

II. Formando: corresponde àquele não necessariamente nivelado para a disciplina, mas cuja matrícula objeto da disciplina, em conjunto com o total de sua solicitação de matrícula, habilite-o como formando no respectivo período letivo da matrícula;

III. Nivelado: corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao período atual do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## **CAPÍTULO 7**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** Serão mantidos o PGD e a carga-horária das disciplinas oferecidas em período regular, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos.

**Art. 15.** O sistema de avaliação será o mesmo adotado pelo Sistema Geral de Registro Acadêmico.

**Art. 16.** Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em Turmas de Período Letivo Complementar.

**Art. 17.** A consolidação das turmas efetuar-se-á no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das aulas.

## **CAPÍTULO 8**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As atividades de ensino do Período Letivo Complementar serão contabilizadas na carga horária docente no semestre letivo anterior para efeitos de progressão funcional.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

**Art. 21.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 22 de março de 2017.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**ANEXO**

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
	UFERSA	
<b>REQUERIMENTO</b>		
<b>COMPONENTE CURRICULAR:</b>	<b>CARGA HORÁRIA:</b>	<b>CODIGO:</b>
<b>CURSO:</b>	<b>COORDENADOR:</b>	<b>E-MAIL:</b>

**SOLICITAÇÃO DE TURMA DE PERÍODO LETIVO COMPLEMENTAR**

<b>DOCENTE MINISTRANTE:</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS:</b>
<b>JUSTIFICATIVAS:</b>	
<b>PERÍODO DE ATIVIDADES:</b>	
Início em:	Final em:

<b>PLANO DE AULA</b>
----------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Observação: anexar o Programa Geral da Disciplina (PGD) aprovado em reunião do CONSEPE.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador de Curso**

\_\_\_\_\_  
**Docente**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Unidade Acadêmica**